

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

SENAC BAHIA



Moralidade

Relacionamentos



Confiança



Responsabilidade



Princípios



**Código de Ética e de Conduta
do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial –
Departamento Regional no Estado da Bahia**

CONSELHO REGIONAL DO SENAC BAHIA

Presidente - **Carlos de Souza Andrade**

TITULARES

Antoine Yussef Tawil

Carlos Fernando Amaral

Edvaldo Lima de Oliveira

Everaldo Costa Menezes

Fabiano Leal Sampaio

Gerado Cordeiro de Jesus

José Carlos Moraes Lima

José Getúlio de Araújo Andrade

Luiz Claudio Sacramento Coutinho

Marco Antônio Lamego Mendonça

Mozart Bulhões Ferreira

Rosemma Burlacchini Maluf

Vicente de Paula Lemos Neiva

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Gleide Lúcia Góis de Oliveira

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Renato da Anunciação Filho até a Data 28.07.2020

REPRESENTANTES DAS CENTRAIS SINDICAIS

Antônio Claudio dos Santos Silva

José Evangelista Rios da Silva

José Ramos Félix da Silva

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC BAHIA

Presidente - **Carlos de Souza Andrade**

Vice-presidente - **Kelsor Gonçalves Fernandes**

Diretora Regional - **Marina Vianna Alves de Almeida**

Controller - **Luis Carlos Abreu Sampaio de Souza**

Assessoria Técnica de Diretoria - **Monique Badaró Campos**

Superintendente de Educação Profissional - **Ana Rita Marques de Andrade**

Superintendente de Administração e Finanças - **Andreia Nunes Teixeira**



Código de Ética e de Conduta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional no Estado da Bahia

O Senac busca uma cultura de transparência e integridade organizacional plena – dando publicidade às suas informações, respeitando os princípios da legalidade, garantindo a maior efetividade de suas ações e seus programas, prestando contas à sociedade, observando a ética e conduta responsável no relacionamento com alunos, clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros. (SENAC.DN. Política de transparência na gestão Senac. Rio de Janeiro, 2016. p.9).

SUMÁRIO

Mensagem institucional.....	10
Apresentação.....	11
Introdução.....	13
Orientadores Estratégicos	15
Modelo de Governança do Senac	13
Código de Ética e de Conduta.....	18
Referências	29

MENSAGEM INSTITUCIONAL

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, dentro dos padrões de comportamento ético e do compromisso com um relacionamento baseado em confiança e transparência, apresenta o “Código de Ética e de Conduta do Senac Bahia” formado pelos valores e princípios que regem a entidade no Estado da Bahia.

O Código representa o nosso compromisso público com valores que, pautados na vivência e nas práticas cotidianas concretas, reafirmam através do empenho de todos e de cada um, o comprometimento com o fornecimento de produtos/serviços de qualidade e com o desenvolvimento sustentável da instituição, por meio de iniciativas que promovam o desenvolvimento social e ético do público interno e externo da entidade.

O Código tem como objetivo nortear as decisões corporativas e as ações institucionais, estabelecendo normas de conduta a serem seguidas pelos colaboradores em todos os níveis funcionais no desempenho de suas atividades profissionais e no relacionamento com as lideranças, colegas de trabalho, clientes, fornecedores e demais pessoas conforme pertinência e aplicabilidade.

Carlos de Souza Andrade

Presidente do Conselho Regional do Senac Bahia

APRESENTAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional no Estado da Bahia publica seu Código de Ética e de Conduta formado por valores e princípios éticos que reafirmam e consolidam os valores e princípios institucionais. Reconhecida como uma das maiores instituições de Educação Profissional do país, o Senac adota uma postura clara e transparente no que diz respeito aos objetivos e compromissos éticos em todas as suas interações.

O Código define as responsabilidades e a postura que devem pautar a atuação dos profissionais que integram o quadro de pessoal da Instituição com os seus diversos públicos, interno ou externo, e desempenha papel fundamental no fortalecimento da cultura organizacional, complementando as diretrizes definidas nas Normas e Regulamentos aplicáveis à atuação do Senac.

Este Código de Ética e de Conduta, elaborado pelo Senac, pauta-se também nas seguintes premissas institucionais: Orientação para elaboração de Código de Ética e de Conduta de Entidade, da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, CNC/ SEGS e Política de transparência na gestão Senac, do Departamento Nacional do Senac e explicita o sentido ético da missão, visão e princípios da Instituição.

Convido a todos a ler o Código e atuar de acordo com o texto e os princípios aqui estabelecidos.

Obrigada por proteger a reputação do Senac, entidade ética, transparente, cidadã e comprometida com o desenvolvimento do país.

Marina Vianna Alves de Almeida

Diretora Regional do Senac Bahia

INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e de Conduta expressa o compromisso do Senac com os princípios éticos de transparência, responsabilidade social, pensamento sistêmico, desenvolvimento sustentável, liderança e constância de propósitos. As regras que o integram se destinam ao conjunto do público interno e externo que interagem com a entidade na defesa do interesse público, com foco na educação e na inclusão produtiva.

O cumprimento deste Código de Ética e de Conduta será promovido mediante dispositivos de gestão e monitoramento, em âmbito corporativo, bem como ampla divulgação e disponibilização de canais de comunicação para esclarecimentos de dúvidas e acolhimento de sugestões.

A adoção de um Código de Ética e de Conduta no Senac pressupõe que todos que compõem o coletivo institucional esteja comprometido, entre outras, em:

- Garantir um ambiente de trabalho adequado, visando à segurança, higiene, saúde e ao bem-estar de seus colaboradores, prestadores de serviço e demais partes envolvidas;
- Zelar pelo bom relacionamento com todos os interlocutores do ambiente em que opera;
- Estimular todo o público, interno e externo, a disseminarem os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Ética e de Conduta;
- Garantir processos de seleção e contratação dos fornecedores dentro de critérios técnicos legais, profissionais, éticos e de sustentabilidade, respeitando os princípios de legalidade, transparência e integridade;
- Não contratar trabalho infantil e não adquirir produtos ou serviços de

fornecedores que sabidamente façam uso desse tipo de recurso;

- Disponibilizar informações sobre as diretrizes estratégicas e o desempenho do Senac Bahia a todas as partes interessadas, quando pertinente;
- Estimular a consciência ecológica e promover ações que contribuam para a inclusão social;
- Atuar de forma comprometida com a produtividade dos recursos e o crescimento sustentado.

ORIENTADORES ESTRATÉGICOS DO SENAC

MISSÃO

“Educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo”.

VISÃO DE FUTURO

“Ser a instituição brasileira que oferece as melhores soluções em educação profissional, reconhecida pelas empresas”.

VALORES

São valores compartilhados no Senac Bahia:

Transparência – divulgar, junto ao Poder Público, à sociedade em geral e aos demais públicos de interesses da Instituição, informações relevantes sobre o seu desempenho e o alcance social de suas atividades, em linguagem clara e acessível a diferentes públicos;

Inclusão social – desenvolver ações e projetos que propaguem a cidadania e combatam a exclusão aos benefícios da vida em sociedade;

Excelência – ofertar produtos e serviços capazes de superar os padrões de qualidade vigentes e as expectativas de satisfação dos seus clientes/alunos;

Inovação – promover a evolução continuada de seus processos, produtos e serviços educacionais em consonância com a complexidade do mundo contemporâneo;

Atitude Empreendedora – implementar novos negócios ou mudanças institucionais na perspectiva de “fazer diferente e melhor”, de usar novos recursos, de criar, realizar e promover a criatividade e a iniciativa entre seus colaboradores, alunos e gestores;

Educação para Autonomia – desenvolver competências voltadas ao aprender a entender, a viver, a conviver e a agir, transformando a vida e a prática profissional e social, por meio da participação em comunidade;

Desenvolvimento Sustentável – atuar segundo os princípios da sustentabilidade, promovendo o desenvolvimento social, econômico e ambiental por meio de práticas de uso racional e ético dos recursos organizacionais disponíveis.

MODELO DE GOVERNANÇA DO SENAC

Governança Corporativa é o conjunto de processos, costumes, políticas, leis, regulamentos e instituições que determinam a maneira como a Instituição é dirigida, administrada ou controlada.

O Senac é formado por uma Administração Nacional e 27 Administrações Regionais. As Administrações Regionais compõem-se de um Conselho Regional e um Departamento Regional.

O vínculo com o setor produtivo e a ação colaborativa em prol do interesse social estão refletidos na sua estrutura de governança, a qual se pauta em quatro princípios fundamentais:

- composição tripartite de seus órgãos de administração superior e de fiscalização e controle;
- unidade e consistência normativa;
- autonomia administrativa;
- transparência.

NATUREZA JURÍDICA

O Senac é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos e com existência prevista no Art.240 da Constituição Federal. É administrado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), prestando serviços de interesse público.

Instituído pelo Decreto-Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem sua atividade e estrutura regulamentadas por meio do Decreto n.º 61.843/1967, alterado em 2008 pelo Decreto n.º 6.633/2008. São documentos balizadores de seus princípios e objetivos sociais, como também de sua conduta gerencial e administrativa.

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º – Este Código apresenta os compromissos do SENAC no Estado da Bahia em relação à Sociedade, Governo, Membros do Conselho Regional, Clientes, Fornecedores e o Meio Ambiente, bem como dos Colaboradores, estabelecendo deveres, vedações e disciplinando a atuação do Comitê de Ética.

Parágrafo único – As normas contidas neste Código também se aplicam aos Estagiários, Jovens Aprendizes e Prestadores do Serviço.

TÍTULO II

Dos Compromissos Institucionais

CAPÍTULO I

Das relações com a Sociedade

Art.2º – Conduzir suas atividades com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto às comunidades onde atua e sociedade em geral.

Art.3º – Instituir canais formais para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias sobre transgressões éticas, provenientes dos diversos públicos de relacionamento da Entidade.

CAPÍTULO II

Das relações com o Governo

- Art.4°** – Contribuir na elaboração e execução de políticas públicas relacionadas à atividade finalística da Entidade.
- Art.5°** – Atuar de modo a contribuir decisivamente para o desenvolvimento do Estado da Bahia e do País.
- Art.6°** – Garantir a aplicação correta e transparente dos recursos.
- Art.7°** – Estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus colaboradores, por meio de seu exemplo institucional.
- Art.8°** – Contribuir com fiscalizações e controles do poder público, buscando qualidade, eficiência e eficácia de sua atividade finalística.
- Art.9°** – Registrar as informações em seus relatórios e balanços de modo transparente, correto, consistente, exato e completo, sem ambiguidade.
- Art.10** – Proibir práticas que envolvam o favorecimento ou a concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades, membros e servidores do Poder Público.

CAPÍTULO III

Das Relações com o Conselho Regional

- Art.11** – Respeitar e cumprir as políticas e decisões do Conselho Regional.
- Art.12** – Atender com respeito e cortesia aos Conselheiros.
- Art.13** – Não estabelecer relação comercial com empresa de propriedade de Conselheiros.

CAPÍTULO IV

Das relações com os Empresários

Art.14 – Manter um relacionamento baseado em responsabilidade e confiança.

Art.15 – Manter diálogo permanente com o setor empresarial, identificando e atendendo suas demandas.

CAPÍTULO V

Das relações com os Clientes

Art.16 – No exercício de sua relação com seus clientes, a Entidade compromete-se a:

I – Oferecer serviços de qualidade, com padrão de atendimento transparente, eficaz, cortês e respeitoso, visando à plena satisfação da sua clientela, para a manutenção de relacionamentos duradouros.

CAPÍTULO VI

Das relações com os Colaboradores

Art.17 – Pautar-se pelo respeito mútuo, pela obediência às leis brasileiras e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, bem como pelas Normas Internas da respectiva entidade, estabelecendo um canal permanente de diálogo com os mesmos.

Art.18 – Promover a igualdade de oportunidades para todos, em todas as políticas, práticas e procedimentos, em conformidade com as normas da Entidade.

Art.19 – Não exercer qualquer tipo de discriminação, favorecimento e/ou apadrinhamento nos processos de recrutamento e seleção do seu quadro de pessoal.

Art.20 – Desenvolver uma cultura organizacional que valorize o intercâmbio e a disseminação interna de conhecimentos, com vistas a preservar a memória Institucional.

- Art.21** – Promover a educação e capacitação contínua dos seus colaboradores, buscando o pleno aproveitamento de suas capacidades técnico-científicas e, quando possível, a recolocação em área que se apresente mais adequada à situação de seus colaboradores, em qualquer nível hierárquico.
- Art.22** – Utilizar, como critério de ascensão profissional, o mérito individual.
- Art.23** – Garantir aos colaboradores o direito de conhecer previamente os critérios de avaliação e progressão funcional ao qual será submetido.
- Art.24** – Manter uma relação profissional transparente, com feedback pessoal e confidencial rotineiros, contextualizando-o quanto ao desempenho dedicado à organização.
- Art.25** – Zelar por um ambiente de trabalho respeitoso, saudável e produtivo, sem intimidação, violência verbal, gestual ou física, humilhação, desqualificação, constrangimento, coação, ameaça, omissão e assédios de qualquer natureza, atuando para a sua eliminação.
- Art.26** – Impedir que perseguições e interesses de ordem pessoal interfiram nas relações profissionais.
- Art.27** – Assegurar a disponibilidade e transparência das informações que afetam os colaboradores, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais a eles pertinentes.
- Art.28** – Proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias éticas, visando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.
- Art.29** – Garantir, nos processos de apuração de falta disciplinar, o direito a ampla defesa, contraditório e o imediatismo na verificação dos fatos.
- Art.30** – Promover o bem-estar dos colaboradores, oferecendo condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal de todos.
- Art.31** – Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando todas as

condições e equipamentos necessários, tomando medidas adequadas e treinamento para o seu uso, de forma a prevenir acidentes e danos à saúde.

- Art.32** – Instituir canais formais de escuta para acolher e processar as sugestões, opiniões, críticas e denúncias dos seus colaboradores visando melhorias das condições de trabalho, dos processos internos de gestão, e das relações interpessoais.
- Art.33** – Reconhecer o direito de livre associação de seus colaboradores, respeitar e valorizar sua participação em sindicatos e não praticar qualquer tipo de discriminação negativa com relação aos sindicalizados.
- Art.34** – Buscar a permanente conciliação de interesses e realização de direitos, por meio de canais institucionais de negociação, no seu relacionamento com as entidades sindicais representativas dos Colaboradores.

CAPÍTULO VII

Das relações com Fornecedores

- Art.35** – Manter uma relação pautada no respeito mútuo, na preservação dos bens, da imagem, dos princípios éticos contidos neste Código.
- Art.36** – Não permitir o recebimento e/ou oferecimento de qualquer ajuda financeira.
- Art.37** – Velar para que os fornecedores contratados obedeçam a Legislação Brasileira, em especial às leis trabalhistas, previdenciárias e ambientais.
- Art.38** – Cumprir e fazer cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas com seus fornecedores e exigir que eles também as cumpram.
- Art.39** – Manter a confidencialidade, principalmente, no que diz respeito às informações contratuais e estratégicas, sobre o seu relacionamento com fornecedores e parceiros.
- Art.40** – Vetar práticas como:

- I – Influência na tomada de decisão em virtude de relações pessoais com fornecedor;
- II – Recebimento de presentes, de qualquer valor, em dinheiro ou equivalente, de fornecedores;
- III – Direcionamento de negócios a fornecedor.

CAPÍTULO VIII

Das relações com os Meios de Comunicação

Art.41 – Primar por objetividade, transparência, agilidade, didatismo e disponibilidade para atender às solicitações de maneira a esclarecer dúvidas, informar corretamente o público sobre as ações institucionais e reduzir o risco de equívocos.

CAPÍTULO IX

Das relações com o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável

Art.42 – Contribuir para a preservação e a recuperação do meio ambiente, adotando as melhores práticas disponíveis.

TÍTULO III

Dos compromissos dos colaboradores

Art.43 – Constituem deveres dos colaboradores, sem o prejuízo daqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Institucionais:

- I – Cumprir, com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade, as obrigações de seu contrato de trabalho, aproveitando as oportunidades de aprendizagem e capacitação permanente e avaliando-se sistematicamente, procurando evolução e melhoria contínua;

II – Buscar a excelência na qualidade dos trabalhos executados, propondo sugestões, melhorias e inovações;

III – Não praticar atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral e assédio sexual;

IV – Não agredir física ou moralmente qualquer cliente, colega ou liderança;

V – Manter absoluto sigilo de informações pessoais e institucionais que não devem ser de domínio público, conforme descrito nas Normas Internas da Instituição, sendo também vedado o seu uso em benefício próprio;

VI – Manter integridade dos registros atinentes ao desempenho da sua função, sem distorção de informações e resultados;

VII – Não divulgar dados ou documentos não autorizados;

VIII – Obter prévia autorização formal da Diretoria Regional, para realização de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, a título de publicação ou exposição, em benefício próprio, que envolvam quaisquer assuntos institucionais;

IX – Não é permitido manifestar-se em nome da Instituição, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;

X – Não usar da função para inferir, influenciar ou exercer qualquer tipo de pressão ou coação nas contratações de fornecedores das quais obtenha benefícios direto ou indireto;

XI – Não exigir, insinuar, aceitar, ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, comissão, presente, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais;

XII – Não se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Instituição e comunicar aos superiores hierárquicos qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;

XIII – Utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da Instituição;

XIV – Respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;

XV – Assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial da Instituição, atendendo ao seu legítimo propósito, preservando a imagem, prevenindo riscos e perdas causadas por erro, mal-uso ou fraude, sem utilizá-lo para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;

XVI – Não faltar à exata prestação de contas dos valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou deixar de fazer as comunicações que lhes são exigidas em razão do trabalho;

XVII – Não exercer atividades particulares ou ligadas a outras empresas dentro do horário de expediente e que interfiram ou sejam conflitantes com interesses da Instituição;

XVIII – Cumprir a legislação aplicável no desenvolvimento da sua função, bem como as normas internas que afetam a responsabilidade diária no trabalho;

XIX – Não realizar atividades de natureza política, eleitoral ou simplesmente ideológica, nos locais de trabalho, ou utilizar o nome da Instituição por qualquer modo, para os mesmos fins;

XX – Não organizar, orientar ou fazer parte em manifestações coletivas de despreço a Instituição ou superior hierárquico;

XXI – Não dar curso a notícias falsas ou alarmantes que envolvam o nome do Senac ou gerem inquietude ou tensão;

XXII – Não vender ou comprar quaisquer produtos ou serviços na Instituição;

XXIII – Relacionar-se de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções;

XXIV – Respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;

XXV – Zelar, no exercício do direito de greve, pela defesa da vida, pela integridade física e segurança das pessoas, das instalações, dos bens móveis e imóveis da Instituição, e pela preservação do meio ambiente;

XXVI – Apresentar-se com vestuário compatível com o decoro e a dignidade;

XXVII – Agir sempre com discrição, evitando falar em demasia de assuntos não relativos ao trabalho ou de fatos dos quais não tenha certeza, visando não macular a imagem da Instituição e de seus colegas de trabalho;

XXVIII – Utilizar, adequadamente, os meios de comunicação pessoais ou corporativos de modo a primar pelo respeito e veracidade das informações, na observância das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XXIX – Instalar ou utilizar apenas os softwares (programas de computadores) devidamente autorizados pela Instituição;

XXX – Não fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

XXXI – Não usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

XXXII – Não fazer uso, distribuir, vender ou mesmo portar bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas quando no exercício de suas atividades, seja nas dependências da Instituição ou em local onde prestar serviço;

XXXIII – Não portar armas de qualquer espécie nas dependências da Instituição, salvo profissionais expressamente autorizados, responsáveis pela segurança das pessoas e do patrimônio;

XXXIV – Não utilizar os meios de comunicação pessoais ou corporativos como canal de denúncias e de comentários que atinjam negativamente a imagem da Instituição ou de seus colaboradores;

Parágrafo único – Não são considerados presentes, para os fins do inciso XI deste artigo, os brindes que não tenham valor comercial ou os que forem distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou de datas comemorativas.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art.43 – Os colaboradores do SENAC/BA tomarão conhecimento formal deste Código, que será amplamente divulgado por meio impresso e eletrônico.

Art.44 – O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar adoção de medidas disciplinares, segundo as normas da Entidade.

Art.45 – A Entidade submeterá este Código de Ética e de Conduta a revisões periódicas, com transparência e participação dos interessados.

Art.46 – As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Ética.

Art.47 – O Comitê de Ética, responsável por promover a legitimação, o respeito, o cumprimento e o aprimoramento deste Código, será regulamentado

por instrumento normativo próprio, aprovado pela respectiva Direção Regional.

Art.48 – Será garantido o direito ao anonimato a todo e qualquer denunciante que manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupações, relativos a possível violação a este Código.

Art.49 – Compete à Presidência do Conselho decidir sobre as matérias omissas neste Código.

O presente Código foi aprovado pelo Conselho Regional do Senac, em reunião realizada no dia 23.05.2017.

O presente Código foi revisado pelo Comitê de Ética do Senac Bahia, em 20.01.2021 e aprovado pelo Conselho Regional do Senac, em reunião realizada no dia 26.01.2021.

REFERÊNCIAS

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. CNC/ SEGS. **Orientação para elaboração de Código de Ética de Entidade.** Disponível em: <http://www.cnc.org.br/central-do-conhecimento/apostilas/orientador-para-elaboracao-de-codigo-de-etica>. Acesso em 20/09/2016.

SENAC.DN. **Política de transparência na gestão Senac.** Rio de Janeiro, 2016.

SENAC.RS. Código de Ética RS. Disponível em: http://www.senacrs.com.br/pdf/codigo_etica.pdf. Acesso 26/09/2016.

SENAC.MT. Código de ética e conduta profissional. Disponível em https://www.mt.senac.br/arquivos/codigo_de_etica_e_conduta_profissional_senac_mt.pdf Acesso 28/09/2016.



Em caso de dúvidas entre em contato através do canal de comunicação:



eticarh@ba.senac.br



71 3273-9714

Em caso de denúncias, sugestões, elogios
entre em contato através do canal de comunicação:



comite.deetica@ba.senac.br

Você poderá acessar este Código de Ética e Conduta e suas versões
simplificadas no site do Senac:





**Código de Ética e de Conduta
do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial –
Departamento Regional no Estado da Bahia**

2021